



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10407/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Geralda da Silva Ferreira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02176/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiário (a):**
 - 2.1. Nome: Geralda da Silva Ferreira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Ferreira Mendes.
 - 3.2. Cargo: Soldado.
 - 3.3. Matrícula: 500.794-1.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P – 0546/2004):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia– proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 07 de dezembro de 2004.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 17 de dezembro de 2004.
 - 4.5. Valor: R\$ 294,48 (cota parte – 33,33%).
- 5. Relatório:** A Auditoria, durante a análise (fl. 34/35), verificou, à fl. 24, a existência de uma pensão vitalícia para a Sra. Maria das Graças Pereira Gomes e uma temporária para Jonas Gomes Ferreira, sugerindo a notificação da autoridade responsável para enviar os documentos, bem como encaminhar documentação relativa à aposentadoria do ex-servidor. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documentos TC 26534/ 13 – fls. 40/50, TC 28414/13 – fls. 53/76 e TC 54006/15 – fls. 86/99), informando que: “o ex-servidor passou para a inatividade em 12/11/1979, em processo oriundo do órgão no qual era vinculado (Polícia Militar do Estado da Paraíba), e que os benefícios concedidos ocorreram antes da criação da PBprev, por meio do processo AS – 318032/99, cuja competência era da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba”. Ao final, o Corpo Técnico, entendeu não haver óbice na concessão de registro (fls. 102/104).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10407/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10407/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia de GERALDA DA SILVA FERREIRA (**Portaria - P – 0546/2004**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOÃO FERREIRA MENDES, Soldado, matrícula 500.794-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 26).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO